

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Pró-Ética consiste em um programa de fomento à adoção voluntária de programas de integridade pelas empresas brasileiras, com foco na implementação de medidas de promoção de uma cultura de ética e de integridade e contra a corrupção, e tem por objetivos:

I – conscientizar empresas sobre seu relevante papel no enfrentamento da corrupção, ao se posicionarem afirmativamente pela prevenção e pelo combate de práticas ilegais e antiéticas e em defesa de relações socialmente responsáveis;

II – reconhecer as boas práticas de promoção da integridade e de prevenção da corrupção em empresas que adotam medidas para criação de um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações com o setor público; e

III – reduzir os riscos de ocorrência de fraude e corrupção nas relações entre o setor público e o setor privado.

§ 1º O ciclo de realização de cada edição do Pró-Ética será de 2 (dois) anos e compreenderá:

- a) o período de inscrições;
- b) a análise dos programas de integridade das empresas candidatas;
- c) a avaliação do Comitê Gestor, com base nas informações elaboradas pela Secretaria-Executiva;
- d) o período de recursos eventualmente apresentados pelas candidatas;
- e) a divulgação da lista de Empresas Pró-Ética aprovadas; e
- f) a realização de ações de fomento em parceria com as empresas aprovadas.

§ 2º Para fins deste Regulamento, o termo Empresa(s) será utilizado para designar genericamente todas as sociedades empresárias e simples, fundações, associações de entidades ou pessoas e sociedades estrangeiras, regularmente constituídas e que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro.

§ 3º O Pró-Ética não é uma certificação e a aprovação para integrar a lista de Empresas Pró-Ética não gera à empresa quaisquer direitos, garantias ou privilégios em suas relações com o setor público.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO PRÓ-ÉTICA

SEÇÃO I

DO COMITÊ GESTOR

Art. 2º O Comitê Gestor do Pró-Ética será composto por representantes do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU, do Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social e de instituições convidadas dos setores público e privado.

§ 1º A presidência do Comitê Gestor poderá ser exercida de forma alternada por representante do Instituto Ethos e da CGU.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor serão indicados para exercer suas funções por um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos de forma ilimitada.

§ 3º As instituições integrantes do Comitê Gestor deverão observar, quando da indicação dos membros titulares e suplentes, a qualificação técnica nos assuntos relacionados ao Pró-Ética e a reputação dos representantes indicados.

§ 4º Não poderão ser indicados como membros do Comitê Gestor pessoas que façam parte de empresas que tenham interesse direto nos resultados do Pró-Ética, especialmente pessoas que façam parte de empresas candidatas.

§ 5º Cada membro do Comitê Gestor deverá assinar termo de confidencialidade em relação às informações obtidas no âmbito do Pró-Ética, sob pena de ficar impedido de participar da(s) reunião(ões).

§ 6º O quórum mínimo para as deliberações do Comitê Gestor é o de maioria simples dos membros e as decisões do colegiado serão tomadas, preferencialmente, por consenso.

§ 7º Na impossibilidade de obtenção de consenso, será feita votação para possibilitar a decisão sobre a matéria em análise.

§ 8º Caso a instituição integrante do Comitê Gestor deixe de se fazer representar em 2 (duas) reuniões consecutivas, sem justificativa, poderá ser excluída do colegiado, conforme deliberação dos demais membros.

§ 9º A partir da indicação dos representantes de cada instituição, os nomes dos membros titulares e suplentes do Comitê Gestor serão divulgados na página oficial do Pró-Ética na Internet.

§ 10. A atuação no âmbito do Comitê Gestor não enseja qualquer remuneração para seus membros.

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor do Pró-Ética:

I – deliberar sobre a aprovação das empresas para compor a lista de Empresas Pró-Ética, com base nos relatórios de avaliação submetidos pela Secretaria-Executiva;

II – deliberar sobre propostas de alteração do Regulamento e demais documentos, bem como atualização dos requisitos para integrar a lista de Empresas Pró-Ética;

III – zelar pela observância do disposto neste Regulamento, dirimir dúvidas e deliberar sobre casos omissos; e

IV – promover a divulgação do Pró-Ética no seu âmbito de atuação e contribuir para o alcance de seus objetivos, com recursos técnicos, materiais, logísticos, financeiros, entre outros.

Art. 4º O Comitê Gestor reunir-se-á ordinariamente, conforme agenda acordada com a Secretaria-Executiva, e extraordinariamente, a qualquer tempo, para tratar de assuntos considerados urgentes e relevantes.

Parágrafo único. O pedido de convocação de reunião extraordinária poderá ser feito por qualquer um dos membros à Secretaria-Executiva, que poderá deliberar junto aos demais sobre a relevância e urgência da matéria antes de realizar a convocação.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 5º À Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Pró-Ética compete:

I – analisar as inscrições recebidas, verificando o cumprimento dos requisitos de admissibilidade;

II – analisar a suficiência das informações e documentos referentes aos programas de integridade implementados e produzir relatórios quanto ao atendimento dos requisitos para integrar a lista de Empresas Pró-Ética;

III – prestar apoio técnico e administrativo aos trabalhos do Comitê Gestor, propondo inclusive o calendário de reuniões;

IV – levar ao conhecimento do Comitê Gestor quaisquer fatos ou assuntos que tenham impacto sobre o Pró-Ética, acompanhados de informações ou estudos que subsidiem o processo decisório desse colegiado;

V – responder às solicitações de informações e aos questionamentos em relação ao Pró-Ética;

VI – eleger, em conjunto com o Comitê Gestor, exemplos de boas práticas de integridade adotadas entre as empresas integrantes da lista de Empresas Pró-Ética e dar publicidade a essas medidas;

VII - realizar visita “in loco” com o objetivo de verificar ou observar na prática a implementação de medidas de ética e integridade, inclusive por meio de entrevistas a funcionários e colaboradores.

§ 1º Caberá à CGU desempenhar as atividades de Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Pró-Ética.

§ 2º A CGU ficará responsável por criar e alimentar a página na Internet destinada às publicações referentes ao Pró-Ética.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO PRÓ-ÉTICA

SEÇÃO I

DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Art. 6º A empresa interessada em participar do Pró-Ética deverá realizar sua inscrição durante o período divulgado pela Secretaria-Executiva e conforme as orientações constantes na página do Pró-Ética na Internet.

§ 1º O processo de inscrição compreende:

- a) preenchimento do formulário para obtenção de código de acesso ao Sistema eletrônico do Pró-Ética;
- b) preenchimento dos formulários Análise de Perfil e Questionário de Avaliação, após a obtenção do código de acesso ao Sistema de que trata a alínea “a”, com a anexação dos documentos que comprovem as respostas fornecidas; e
- c) envio dos formulários e documentos mencionados na alínea “b”.

§ 2º A inscrição da empresa somente será efetivada após o cumprimento de todos os passos explicitados no § 1º.

Art. 7º Não serão aceitas inscrições fora do prazo estipulado pela Secretaria-Executiva.

Art. 8º Não serão divulgados os nomes e demais informações das empresas inscritas que não forem aprovadas para figurar na lista de Empresas Pró-Ética.

SEÇÃO II

DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Art.9º A Secretaria-Executiva apenas avaliará as informações e os documentos encaminhados pelas empresas inscritas que cumprirem os seguintes requisitos:

I – não constar do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, ou do Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP por penalidade aplicada em decorrência de Processo Administrativo de Responsabilização;

II – preencher todas as perguntas do questionário de avaliação e apresentar os documentos comprobatórios;

III – enviar o questionário de avaliação no prazo estipulado, por meio do Sistema eletrônico do Pró-Ética;

IV – apresentar as certidões que comprovem a regularidade fiscal no âmbito federal e trabalhista, quais sejam:

- a) Certidão de Regularidade Fiscal emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS- CRF; e
- c) Certidão de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho.

V – comprovar ser signatária do Pacto Empresarial pela Integridade e contra a Corrupção, promovido pelo Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social;

VI – não estar participando de negociação para celebração de Acordo de Leniência ou respondendo a Processo Administrativo de Responsabilização de que tratam a Lei 12.846/2013.

§ 1º A empresa que não cumprir os requisitos indicados nos incisos I a VI deste artigo será automaticamente excluída do processo de avaliação.

§ 2º Os requisitos estabelecidos no inciso I deste artigo deverão ser comprovados novamente antes da divulgação das empresas aprovadas, sob pena de não divulgação do nome na lista de Empresas Pró-Ética.

SEÇÃO III

DA AVALIAÇÃO

Art. 10. As respostas e documentos apresentados no Questionário de Avaliação serão analisados pela Secretaria-Executiva, considerando as características apresentadas pela empresa no formulário Análise de Perfil.

§ 1º Nos casos em que a empresa participante for empresa pública ou sociedade de economia mista controlada pela União, serão aplicados os procedimentos estipulados na Seção IV do Capítulo III deste Regulamento, sem prejuízo da observância do disposto nesta Seção.

§ 2º As respostas referentes ao perfil da empresa serão declaratórias e todas as demais respostas apresentadas deverão ser comprovadas documentalmente, sob pena de serem desconsideradas para fins de avaliação.

§ 3º Serão considerados para fins de avaliação apenas os documentos comprobatórios produzidos entre 1/9/2016 e 31/8/2018, excetuando-se aqueles documentos:

I – cujo limite temporal é especificado no próprio Questionário de Avaliação;

II – relacionados à estruturação do programa de integridade e que, portanto, contam com maior estabilidade, como regimentos, estatutos, código de ética, políticas e normativos.

§ 4º A empresa que fornecer informações e documentos inverídicos será automaticamente excluída do processo de avaliação.

§ 5º A Secretaria-Executiva poderá solicitar esclarecimentos ou envio de documentos adicionais, em caso de dúvida relacionada às respostas fornecidas pelas empresas nos formulários Análise de Perfil e Questionário de Avaliação.

Art. 11. A análise do programa de integridade das empresas candidatas terá início com a verificação quanto à implementação de medidas mínimas em algumas das Áreas de Avaliação, que dizem respeito à(aos):

- a) existência de área(s) responsável(is) pelo Programa de Integridade, com atribuições estabelecidas em documento formal da empresa, aprovado até 31/12/2017;
- b) acessibilidade do Código de Ética ou Conduta, ou documento equivalente, na internet, em Português;
- c) treinamentos realizados pela empresa no último ano, entre o período de 1/9/2017 a 31/8/2018, que trataram de assuntos relacionados ao programa de integridade; e
- d) acessibilidade do(os) canal(is) de denúncia na internet, com possibilidade de apresentação de denúncias em português.

Parágrafo único. Quando não constatada a implementação de todas as medidas relacionadas nas alíneas “a” a “d” do caput deste artigo, o programa de integridade da empresa não será avaliado e a empresa receberá comunicado da Secretaria-Executiva sobre o fato.

Art. 12. Cumprida a etapa de que trata o artigo 11, o processo de análise do programa de integridade será feito com base nas informações obtidas por meio do Questionário de Avaliação, composto de seis áreas: Comprometimento da Alta Direção e Compromisso com a Ética; Políticas e Procedimentos; Comunicação e Treinamento; Canais de Denúncia e Remediação; Análise de Riscos e Monitoramento; e Transparência e Responsabilidade Social.

§ 1º Durante a análise do programa de integridade, a Secretaria-Executiva verificará, a partir de informações prestadas pela empresa ou obtidas por fontes externas de pesquisa, se existem investigações em curso ou decisões, judiciais ou administrativas, envolvendo a Empresa ou membros da alta direção, incluídos os de sua controladora, relacionados à prática de atos de corrupção ou de fraudes em licitação e contratos administrativos.

§ 2º No caso de haver informações positivas, relacionadas ao disposto no § 1º deste artigo, a empresa será questionada a respeito dessas informações e prestará esclarecimentos sobre as medidas adotadas, para que a Secretaria-Executiva possa avaliar os impactos na análise do programa de integridade.

§ 3º A depender da gravidade dos fatos e dos esclarecimentos prestados pela empresa, poderá ser elaborado relatório simplificado ou ser feita análise parcial do programa de integridade da empresa.

§ 4º Para fins de verificação quanto à existência, funcionamento e confiabilidade dos canais de denúncia, a Secretaria-Executiva poderá realizar testes nesses canais e utilizar as constatações obtidas para confrontar as informações anteriormente repassadas pelas empresas.

§ 5º Poderá, ainda, ser realizada pesquisa de percepção sobre a aplicação do programa de integridade com os funcionários das empresas, garantidos o anonimato e a confidencialidade dos dados, por meio eletrônico, conforme orientações e tratativas expedidas pela Secretaria-Executiva durante o processo de avaliação.

Art. 13. A pontuação máxima do Questionário de Avaliação é de 100 (cem) pontos, divididos entre as seis áreas da seguinte forma:

- I – Comprometimento da Alta Direção e Compromisso com a Ética – 25 (vinte e cinco) pontos;
- II – Políticas e Procedimentos – 25 (vinte e cinco) pontos;
- III – Comunicação e Treinamento – 15 (quinze) pontos;
- IV – Canais de Denúncia e Remediação – 20 (vinte) pontos;
- V – Análise de Risco e Monitoramento – 10 (dez) pontos; e
- VI – Transparência e Responsabilidade Social – 5 (cinco) pontos.

§ 1º Serão consideradas aprovadas para figurar na lista de Empresas Pró-Ética as empresas que obtiverem pontuação igual ou superior a 70 (setenta) pontos e que tenham obtido, no mínimo, 40 por cento da pontuação em cada área do questionário.

§ 2º A empresa que não alcançar o mínimo de 40 por cento em uma das áreas, ainda que na somatória tenha feito mais de 70 (setenta) pontos, será considerada não aprovada e não figurará na lista de Empresas Pró-Ética daquela edição.

§ 3º Também será considerada não aprovada a empresa cuja somatória de pontos seja inferior a 70 (setenta) pontos.

§ 4º Caso a Secretaria-Executiva verifique falhas graves em qualquer uma das áreas do Questionário de Avaliação que impactem no não atingimento do percentual mínimo de 40 por cento exigido por área, será elaborado relatório simplificado para a empresa e as demais áreas não serão avaliadas.

§ 5º A Secretaria-Executiva elaborará relatório simplificado quando as respostas e documentos probatórios apresentados pelas empresas forem insuficientes para garantir a análise dos programas de integridade.

§ 6º No caso de empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico, todas as interessadas em se candidatar ao Pró-Ética deverão realizar sua inscrição, conforme o disposto na Seção I do Capítulo III deste Regulamento.

§ 7º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, caso a Secretaria-Executiva verifique que as empresas possuem o mesmo programa de integridade, este será analisado conjuntamente e será elaborado relatório único de avaliação.

Art. 14. Após a análise dos programas de integridade, a Secretaria-Executiva submeterá os relatórios produzidos ao Comitê Gestor, que deliberará de forma conclusiva sobre a aprovação ou não das empresas para integrar a lista de Empresas Pró-Ética, de acordo com os critérios deste Regulamento.

Art. 15. Antes da divulgação da lista de Empresas Pró-Ética, a Secretaria-Executiva comunicará o resultado para as empresas e enviará o relatório aprovado pelo Comitê Gestor.

SEÇÃO IV

DA AVALIAÇÃO DAS EMPRESAS ESTATAIS DO PODER EXECUTIVO FEDERAL

Art. 16. As empresas estatais do Poder Executivo Federal que se inscreverem no Pró-Ética serão avaliadas por meio da aplicação de procedimentos de auditoria de avaliação de integridade.

Parágrafo único. Para a aplicação dos procedimentos mencionados no caput, a Secretaria-Executiva poderá não apenas solicitar esclarecimentos ou envio de documentos adicionais, como também realizar testes de auditoria, incluindo a realização de entrevistas ou aplicação de questionários junto aos funcionários da empresa.

Art. 17. O relatório resultante da aplicação dos procedimentos de auditoria citados no Art. 16 será publicado no site da CGU na internet, juntamente com os demais relatórios de auditoria por ela elaborados, sem qualquer identificação de que a auditoria seja resultado da candidatura daquela empresa ao Pró-Ética.

Parágrafo único. A publicação mencionada no caput ocorrerá independentemente da aprovação da empresa no Pró-Ética.

Art. 18. As avaliações das empresas estatais inscritas no Pró-Ética poderão fazer uso das auditorias de avaliação de integridade já realizadas pela CGU sem conexão com o Pró-Ética.

Parágrafo único. A previsão do caput não exige a empresa de se inscrever no Pró-Ética conforme os procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

SEÇÃO V DO RECURSO

Art. 19. As empresas não aprovadas pelo Comitê Gestor poderão apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do relatório de avaliação.

§ 1º Serão admitidos apenas os recursos que tenham por objeto:

- I – pedido de esclarecimento sobre omissões e contradições;
- II – correção de erros materiais contidos no relatório de avaliação.

§ 2º No recurso, o recorrente deverá apontar de forma objetiva a omissão, contradição ou erro material questionados.

§ 3º Na fase de recursos não caberá a apresentação de novos documentos.

Art. 20. O recurso será analisado pela Secretaria-Executiva e submetido à apreciação do Comitê Gestor, no prazo de 30 (trinta) dias, e, após esse período, a empresa receberá relatório com a análise do recurso apresentado.

SEÇÃO VI DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE EMPRESAS PRÓ-ÉTICA

Art. 21. Antes da divulgação dos nomes das empresas aprovadas, na forma do artigo 13 deste Regulamento, na lista de Empresas Pró-Ética, caberá à Secretaria-Executiva:

- I – verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 9º, § 2º, deste Regulamento.
- II – promover diligências para verificar a existência de processos administrativos ou judiciais, denúncias ou quaisquer notícias desabonadoras que possam provocar dúvidas ou questionamentos sobre o compromisso da empresa com a ética, a integridade e o combate a atos de fraude e corrupção.

§ 1º O não cumprimento do disposto no inciso I implicará na não divulgação do nome da empresa na lista de Empresas Pró-Ética.

§ 2º As informações obtidas a partir das diligências mencionadas no inciso II serão comunicadas ao Comitê Gestor que, a depender do teor das informações, poderá decidir pela não inclusão do nome da empresa na lista de Empresas Pró-Ética, ainda que a empresa tenha cumprido todos os demais requisitos indicados neste Regulamento.

Art. 22. As empresas aprovadas para compor a lista de Empresas Pró-Ética deverão assinar Termo de Compromisso com a Ética e a Integridade, como forma de declarar publicamente sua disposição para atuar e contribuir para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações com o setor público.

Parágrafo único. A recusa em assinar o Termo de Compromisso com a Ética e a Integridade implicará na não divulgação do nome da empresa na lista de Empresas Pró-Ética.

Art. 23. A Secretaria-Executiva publicará o relatório das empresas aprovadas para integrar a lista de cada edição na página do Pró-Ética na Internet, excluindo dados sensíveis indicados pela própria empresa.

Art. 24. As decisões do Comitê Gestor pela não aprovação e pela não inclusão de empresas na lista de Empresas Pró-Ética não serão publicadas.

CAPÍTULO IV

DO RECONHECIMENTO DAS MELHORES PRÁTICAS

Art. 25. A cada edição, a Secretaria-Executiva poderá publicar exemplos de boas práticas de integridade adotadas pelas empresas constantes na lista de Empresas Pró-Ética, relativas às áreas do Questionário de Avaliação, com objetivo de:

- I – reconhecer, destacar e divulgar as empresas responsáveis por aquelas práticas;
- II – incentivar a adoção de boas práticas por outras empresas.

§ 1º A seleção das melhores práticas de cada edição ficará a cargo da Secretaria-Executiva, com a participação do Comitê Gestor.

§ 2º Serão considerados como critérios para a escolha das melhores práticas a efetividade, a inovação e a consistência da medida de integridade adotada em relação a cada área do questionário.

§ 3º Antes da publicação, as empresas serão consultadas para fins de autorização expressa quanto à publicação de material de divulgação da boa prática escolhida.

§ 4º Não caberá recurso da escolha das melhores práticas realizada nos termos desse capítulo.

CAPÍTULO V

DA MARCA “EMPRESA PRÓ-ÉTICA”

Art. 26. Fica instituída a marca “Empresa Pró-Ética”, que será adaptada com a identificação da edição a que se refere, com a finalidade de potencializar a divulgação das empresas que compõem a lista de Empresas Pró-Ética, estimulando dessa forma outras empresas a adotar medidas para a criação de um ambiente de negócios mais íntegro, ético e transparente.

Parágrafo único. A marca não confere à empresa quaisquer direitos, garantias ou privilégios, tampouco certifica a ética, a legalidade ou idoneidade da empresa listada e dos atos por ela praticados.

Art. 27. O uso da marca “Empresa Pró-Ética” é permitido exclusivamente para as empresas que compõem a lista específica da edição, conforme divulgada pela Secretaria-Executiva.

§ 1º É vedada a extensão do uso da marca para grupo econômico ou para empresas que compõem um mesmo grupo econômico, salvo se todas as empresas do grupo tenham sido aprovadas e incluídas na lista de Empresas Pró-Ética.

§ 2º É vedado o uso da marca em associação com outras empresas que não tenham sido aprovadas ou avaliadas no Pró-Ética, ainda que do mesmo grupo econômico.

Art. 28. Cabe à CGU definir proposta de *layout* da marca, que deverá ser aprovada pelo Comitê Gestor.

§ 1º A CGU desenvolverá o manual de uso, de aplicação geral para todos os anos, que deverá ser estritamente seguido pelas empresas que utilizarem a marca.

§ 2º A CGU adotará as providências necessárias para viabilizar o registro da marca junto aos órgãos competentes.

Art. 29. As empresas que usarem a marca “Empresa Pró-Ética” de forma indevida serão notificadas pela Secretaria-Executiva para cessação imediata da irregularidade.

§ 1º Caso a empresa não solucione a irregularidade no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento da notificação, a CGU poderá veicular notícia que dê amplo conhecimento sobre o uso inapropriado da marca por aquela empresa, além de adotar as sanções legais cabíveis.

§ 2º Caso a irregularidade não seja sanada após a notificação e seja a empresa integrante de uma ou mais listas anuais do Pró-Ética, poderá perder o direito de usar as marcas de edições anteriores e de inscrever-se no processo de avaliação por duas edições consecutivas.

Art. 30. Cabe às empresas que integram uma ou mais listas de edições do Pró-Ética zelar pelo bom uso da marca “Empresa Pró-Ética”.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS DAS EMPRESAS

Art. 31. São direitos da empresa que se inscrever no Pró-Ética:

I – ter o seu programa de integridade avaliado, desde que cumpridos os requisitos mínimos estabelecidos pelo artigo 9º e observado o disposto nos arts. 11, 12 e §§ 4º e 5º do art. 13 deste regulamento;

II – ser consultada previamente sobre a divulgação de dados relacionados a seu programa de integridade.

Art. 32. São direitos da empresa que integra a lista de Empresas Pró-Ética, além dos indicados no artigo anterior:

I – ter seu nome divulgado na lista de Empresas Pró-Ética, na página do Pró-Ética na Internet e em quaisquer outros meios ou ocasiões em que se dê publicidade à lista;

II – utilizar a marca “Empresa Pró-Ética” referente a todas edições em que tenha integrado a lista, na forma deste Regulamento e do Manual de Uso da Marca indicado no §1º do artigo 28.

CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS

Art. 33. São obrigações da empresa que se inscrever no Pró-Ética:

I – garantir a veracidade e atualização de todas informações prestadas e documentos enviados à Secretaria-Executiva;

II – prestar os esclarecimentos necessários, quando solicitados, e no prazo determinado pela Secretaria-Executiva;

III – observar os prazos estabelecidos e garantir o envio de formulários, informações e quaisquer outros documentos para a Secretaria-Executiva, zelando pela obtenção das respectivas confirmações de recebimento;

IV – possibilitar acesso à equipe da Secretaria-Executiva às instalações, aos funcionários e aos documentos referentes às medidas que demonstram o seu comprometimento com a ética e integridade;

V – evitar envolver-se em situações ou denúncias que ensejem dúvidas ou questionamentos sobre seu compromisso com a ética e a integridade;

Art. 34. São obrigações das empresas que integram a lista de Empresas Pró-Ética, além das indicadas no artigo anterior:

I - responsabilizar e punir funcionários e dirigentes da empresa que tenham praticado atos antiéticos e ilegais;

II - utilizar a marca Empresa Pró-Ética em conformidade com este Regulamento e com o Manual de Uso da Marca indicado no §1º do artigo 28;

III – divulgar a marca Empresa Pró-Ética em seus meios de comunicação e junto aos seus fornecedores, prestadores de serviço e clientes;

IV – participar de ações de fomento à integridade, conforme propostas a serem desenvolvidas em conjunto e coordenadas com a Secretaria-Executiva, com o objetivo de contribuir para a consolidação de uma cultura de integridade nos seus respectivos setores e cadeias de valor.

Art. 35. O uso de informações falsas ou de qualquer outro artifício de comprovada má-fé pela empresa na tentativa de induzir a erro os membros da Secretaria-Executiva e do Comitê Gestor, acarretará sua imediata exclusão do processo de avaliação e/ou aplicação das penalidades previstas nos incisos do §3º do artigo 36.

CAPÍTULO VIII

DA SUSPENSÃO E PERDA DO DIREITO DE USO DA MARCA

Art. 36. Caso uma empresa que conste de uma ou mais listas de Empresas Pró-Ética das últimas 5 (cinco) edições seja incluída no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ou no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, a Secretaria-Executiva abrirá um procedimento de apuração para analisar os fatos que levaram à inclusão.

§ 1º Durante o procedimento de apuração, a Secretaria-Executiva poderá solicitar esclarecimentos à empresa, além de obter informações por meio da análise do processo administrativo ou judicial que acarretou a inclusão da investigada em um dos cadastros.

§ 2º Durante o procedimento de apuração, o Comitê Gestor poderá suspender o direito de a empresa usar a marca Pró-Ética referente aquela edição ou edições anteriores.

§ 3º Se ao final do procedimento de apuração a Secretaria-Executiva concluir que a inclusão em um dos cadastros tenha ocorrido devido à grave violação de valores éticos e/ou deficiências no programa de integridade da empresa, poderá propor a aplicação das seguintes penalidades ao Comitê Gestor:

I – cassação em caráter definitivo do direito de uso da marca Pró-Ética referente a uma ou mais edições em que a empresa integrou a lista; e

II – impedimento de fazer nova inscrição por até 2 (duas) edições.

§ 4º Da decisão do Comitê Gestor caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação recebida pela empresa.

§ 5º O Comitê Gestor analisará o pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias, podendo o prazo ser prorrogado uma vez por igual período.

§ 6º A decisão quanto à suspensão ou à cassação do direito de uso da marca será divulgada na página do Pró-Ética na Internet.

Art. 37. O procedimento previsto no artigo anterior também será aplicado caso sobrevenham fatos que comprovem o envolvimento ou a tolerância da empresa com práticas ilegais ou graves falhas éticas, tais como:

I – denúncias e condenações administrativas ou judiciais no Brasil e no exterior pela prática de atos de corrupção e fraude;

II – denúncias e condenações administrativas ou judiciais no Brasil e no exterior por graves infrações aos direitos humanos e ao meio ambiente.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Não será cobrado das empresas qualquer valor para inscrição, análise do programa de integridade ou para a divulgação nas listas de Empresas Pró-Ética.

Art. 39. A critério do Comitê Gestor, para preservar a capacidade de avaliação da Secretaria-Executiva e a qualidade dos relatórios produzidos, o número de inscrições poderá ser limitado.

§ 1º Além do critério quantitativo, as inscrições também poderão ser limitadas considerando os seguintes critérios:

I – grau de relação da empresa com a Administração Pública nacional e estrangeira; e

II – setor de atuação da empresa.

§ 2º Caso o Comitê Gestor opte por limitar as inscrições, deverá divulgar a forma como os critérios serão aplicados, antes do início do prazo de inscrições.

Art. 40. Salvo nas hipóteses previstas nesse Regulamento, não caberá recursos das decisões proferidas pelo Comitê Gestor.

Art. 41. As listas de Empresas Pró-Ética aprovadas em cada edição serão disponibilizadas na internet, sem restrição de acesso, no endereço eletrônico: www.cgu.gov.br/proetica.

Art. 42. As informações e os documentos enviados pela empresa à Secretaria-Executiva, assim como os relatórios resultantes da análise desses documentos, não serão divulgados a terceiros, salvo com a autorização expressa da empresa.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor.